



DECRETO Nº. 150/2020

Súmula:- Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Apucarana, em complemento aos Decretos Municipais nº 108, de 16/03/2020, nº 115, de 20/03/2020, nº 121, de 23/03/2020 e nº 132, de 27/03/2020 e 141/2020 de 02/04/2020, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Boletim Epidemiológico emitido pelo Centro de Operação em Saúde Pública do Ministério da Saúde de 06 de abril de 2020 - Semana Epidemiológica 15 (05 A 10/04);

Considerando as providências tomadas pelo Município de Apucarana para estruturação do serviço de saúde ao atendimento dos pacientes com suspeita do COVID-19, através da criação do Pronto de Atendimento ao COVID-19;

Considerando a aquisição pelo Município de máscaras descartáveis e demais artigos de proteção para serem utilizados pelos profissionais da saúde, assistência social e outros;

Considerando que Apucarana atingiu o objetivo de imunizar a população de 60 anos ou mais através da Vacinação contra Gripe 2020;

Considerando a determinação do Ministério da Saúde para que a partir de 13 de abril de 2020, os municípios com baixo número de casos por 100 mil/hab. e que não tenha impactado em mais de 50% o sistema de saúde, devem iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

Considerando que o Ministério da Saúde recomenda a adoção de estratégia de afastamento laboral com objetivo de recompor com segurança a força de trabalho em serviços essenciais;

Considerando a ligação sócio-econômica de nosso Município com o Estado de São Paulo;

Considerando que Estados e Municípios podem estar em diferentes fases da pandemia;

Considerando que Apucarana está localizada na região Sul, a qual apresenta uma sazonalidade similar à observada nos países de clima temperado, com pico da epidemia no inverno (junho-julho);

Considerando que até o momento não há vacina para proteger contra o COVID-19 e nem medicamentos aprovados para tratamento;

Considerando que a aplicação de medidas de Distanciamento são as únicas estratégias para atrasar a disseminação do vírus, reduzir o impacto da doença e permitir a estruturação, reorganização ou recuperação do sistema de saúde;



Considerando a Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

Considerando os objetivos de conter a transmissão do CORONAVIRUS e de dar condições para manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município;

D E C R E T A:-

CAPITULO I MANUTENÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Apucarana, **devendo toda a população de Apucarana prioritariamente FICAR EM CASA.**

Art. 2º A partir de **13 de abril de 2020** inicia-se no Município de Apucarana, a transição do **Distanciamento Social Ampliado (DSA)** para o **Distanciamento Social Seletivo (DSE)**, na forma estabelecida no Boletim Epidemiológico 7 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - Doença pelo Coronavírus (COE-COVID19), do Ministério da Saúde, Governo Federal.

Parágrafo único. À volta para as medidas do **Distanciamento Social Ampliado ou para Lockdown** poderá acontecer a qualquer tempo e dependerá da análise de risco que será feita a partir das seguintes variáveis:

- I - Números de casos de COVID-19 em Apucarana;
- II - Números de óbitos por COVID-19 em Apucarana;
- III - Orientações do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde;
- IV - Estrapolação da capacidade de atendimento de leitos e UTIs em 50% devido ao COVID19;
- V - Não observância dos estabelecimentos comerciais, industriais, agroindustriais e de saúde, das regras de higiene e de saúde pública constantes neste Decreto;
- VI - Não observância da manutenção dos empregos.

CAPITULO II DAS CONDUTAS E CUIDADOS NECESSÁRIOS

Art. 3º Devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com exceção em casos de urgências ou pessoas que desenvolvam atividades essenciais ligadas à Saúde, Segurança e Assistência Social;
- II - pessoas com comorbidades de acordo com Boletim Epidemiológico 07 (pág.12);
- III - gestantes e lactantes.



Art. 4º Fica estabelecida a necessidade do uso de máscaras, por todos os cidadãos de Apucarana, em todas as ocasiões em que não estiverem em sua residência, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 13 de abril de 2020:

- I - para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;
- II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- III - para acesso e permanência em qualquer estabelecimento comercial;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º Poderão ser usadas máscaras de tecidos, confeccionadas manualmente conforme nota informativa do Ministério da Saúde, que sejam laváveis.

CAPITULO II **DA MANUTENÇÃO DO EMPREGO NAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAS, AGROINDUSTRIAS E DE SAÚDE**

Art. 5º Devem permanecer em atividade (aberto) as empresas que prestam serviços essenciais, listadas no Decreto Municipal nº 115/2020, Decreto Estadual nº 4317/2020 e no Decreto Federal nº 12.282/2020, observadas as condições previstas neste Decreto.

Art. 6º Fica autorizado o atendimento ao público, a partir de **13 de abril de 2020**, nas atividades não essenciais, seguindo a recomendação do Governo Federal, através do Ministério da Saúde e descrita no Boletim Epidemiológico 07, de 06 de abril de 2020.

Art. 7º Para evitar o acúmulo de pessoas no transporte coletivo o horário de funcionamento das atividades não essenciais deverá ser das **10h às 16h de segunda a sexta e das 9h às 13h aos sábados**.

Art. 8º A ACIA – Associação Comercial e Industrial de Apucarana e o Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana – SIVANA deverão realizar todas as ações necessárias para que as empresas possam manter os empregos, entre elas a divulgação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda definido na Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020 editada pelo Governo Federal.

Art. 9º Todos os estabelecimentos públicos ou privados em funcionamento no Município deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- a)** uso obrigatório de máscara para todos os funcionários que atendem diretamente o público;
- b)** disponibilizar álcool gel 70% ou álcool líquido 70% em spray na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e funcionários;



- c) proceder o atendimento limitado de pessoas, de forma que evitem filas e aglomerações dentro e fora do estabelecimento, cabendo ao proprietário a organização das pessoas que aguardam para serem atendidas, ainda que as mesmas estejam do lado de fora do local;
- d) nos casos em que não seja possível evitar filas ou agrupamentos, que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, com marcação de lugares no piso dentro e fora do estabelecimento;
- e) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, cadeiras, escadas, corrimãos, maçanetas, entre outros), e áreas de uso comum e instalações em geral.
- f) manter no interior do estabelecimento, no máximo, uma pessoa a cada 5m²;
- g) manter na entrada do estabelecimento um pano umedecido com água sanitária (hipoclorito de sódio) para higienização das solas dos calçados.

§1º Sem prejuízo do vínculo empregatício, os estabelecimentos buscarão meios para que os funcionários do grupo de risco permaneçam, preferencialmente, em casa, realizando teletrabalho (home office) ou ficando a disposição da empresa

§2º Sem prejuízo do vínculo empregatício, os estabelecimentos buscarão meios para que as mães que comprovadamente não tenham com quem deixar os filhos, permaneçam, preferencialmente, em casa realizando teletrabalho (home office) ou ficando a disposição da empresa.

Art. 10 Fica proibido, por tempo indeterminado, qualquer evento de aglomeração independente de quantidade de pessoas (shows, futebol, cinema, clubes, teatro, casa noturna, etc,), de acordo com o Boletim Epidemiológico nº 07, com reavaliação mensal.

§1º As atividades no modelo drive-thru somente poderão ser realizadas mediante autorização do Poder Público Municipal.

§2º As feiras livre que envolvam a venda de perecíveis por parte de produtores rurais diretamente ao consumidor poderão ser realizadas mediante autorização do Poder Público Municipal.

Art. 11 Os restaurantes, sorveterias, lanchonetes, pastelarias e cafés poderão funcionar no horário habitual, com as seguintes limitações:

- I - fechamento até as 22 horas;
- II - o funcionamento deverá ocorrer com sua capacidade restrita a 30% (trinta por cento) dos lugares existentes e com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

§1º Os carrinhos de lanches/food truck montados nas calçadas ou estacionamentos deverão funcionar sem consumo no local, podendo efetuar a entrega diretamente nos veículos do cliente.



§2º É vedada para a todos os estabelecimentos, inclusive restaurantes, a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas.

§3º Os bares e tabacarias deverão permanecer fechados.

§4º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão seguir as medidas do artigo 11 deste Decreto.

Art. 12 O shopping center, galerias, estabelecimentos congêneres, academias ou centros de ginásticas, seguem o Decreto Estadual nº 4301, de 19 de março de 2020.

Art. 13 Os estabelecimentos comerciais, industriais, agroindustriais e de saúde que não cumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto estarão sujeito às penalidades e sanções prevista no Decreto Municipal nº 115/2020, sendo de competência dos órgãos de fiscalização do Município e da Guarda Civil Municipal de Apucarana.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 08 de abril de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal